



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR EDITAL 005/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, por seu Prefeito Washington Luiz Gravina Teixeira, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Certificação de Mérito e Desempenho de Diretor e Vice-Diretor de Instituições de Ensino Municipal, nos termos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Decreto Municipal nº 6791/2024, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 2295/2018, 2351/2020, 2353/2020, 2354/2020, Lei Federal 114.113/2023 e as normas deste Edital.

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da Lei;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, conforme Lei Federal 14.113 que versa sobre as condicionalidades para que o Distrito Federal, os Estados e os municípios recebam a parcela dos recursos referentes ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e entre elas, traz no Art. 14, §1º, Inciso I “I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, contemplando desta forma

o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a existência de critérios institucionalizados para a escolha de diretores e vice-diretores que consideram experiência educacional, formação, mérito e desempenho, qualifica a gestão da unidade educativa e fortalece as relações no contexto da gestão democrática, visando garantir que sejam escolhidos com base em competência e habilidades, em vez de simplesmente indicações políticas, pois a escolha passa a ser restrita a um grupo em que a oportunidade de certificação para os cargos de diretor e vice-diretor é aberta a todos os candidatos que têm interesse, preenchem



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

os requisitos e conseguem a certificação através de processo de seleção conforme normas de Edital amplamente divulgado.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Certificação de Mérito e Desempenho de Diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de ensino, será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da empresa contratada para esse fim, JF dos Santos Consultoria e Serviços Ltda, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.2. A Certificação de Mérito e Desempenho busca, por meio de avaliação escrita e da prova de títulos, avaliar conhecimento pedagógico, técnico e as competências necessárias ao satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor e a função gratificada de Vice-Diretor.

1.3. O processo de Certificação de Mérito e Desempenho não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos aos cargos em Comissão de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal, nos termos das leis vigentes no município, pelo prazo estipulado neste Edital, entre os quais, a nomeação será de competência do Executivo Municipal e terá validade de 03 (três) anos a contar da data da posse.

1.4. O credenciamento obtido no processo de Certificação de Mérito e Desempenho terá validade 02 anos a contar da data da publicação do resultado final deste processo seletivo, podendo ser prorrogado por mais 02 anos.

1.5. Para participar do Processo de Certificação de Mérito e Desempenho, para o cargo comissionado de Diretor escolar e a função gratificada de vice-diretor o candidato deverá atender, às seguintes exigências e declarar que preenche todos os requisitos deste item, no ato da inscrição. A validação e comprovação da declaração se dará mediante documentos comprobatórios a serem apresentados no momento da convocação para a nomeação, exceto os itens I, II e III que são obrigatórios para efetivação da inscrição.

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir mais de 18 (dezoito)anos (anexar cópia do documento de identificação com CPF - frente e verso no ato da inscrição);

II - Estar em efetivo exercício, em cargo efetivo, contratado ou comissionado, na Rede Municipal de Ensino de Carandaí, (anexar declaração do departamento de recursos humanos no ato da inscrição);

III - Possuir ao menos um dos seguintes cursos:

- Curso de Pedagogia ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em qualquer componente curricular na área de educação.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

- Além do requisito mínimo do ponto anterior, comprovar, cumulativamente, que possui na formação acadêmica, em nível de graduação ou pós graduação a formação em Gestão ou Administração Educacional/Escolar ou, no mínimo, apresentar Declaração de Matrícula e Frequência em um dos cursos de Especialização mencionados, anterior à data da inscrição. (anexar cópia dos títulos/declaração - frente e verso no ato da inscrição);

IV - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária (comprovar no momento da convocação para a nomeação que não possui pendências financeiras junto aos órgãos de proteção ao crédito);

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais (comprovar no momento da convocação para a nomeação);

VI - Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da prova de certificação para o cargo ou função e na data da nomeação (comprovar no momento da convocação para a nomeação – apresentar autodeclaração registrada em cartório);

VII - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar (comprovar no momento da convocação para a nomeação, somente para quem já presidiu ou foi membro de caixa escolar);

VIII - Comprovar experiência de pelo menos 03 anos de efetivo exercício na função de Professor da Educação básica, ininterruptos ou não, até a data da inscrição (comprovar no momento da convocação para a nomeação, através de certidão de contagem de tempo);

IX - Comprovar que possui na formação acadêmica, em nível de graduação ou pós graduação a formação em Gestão ou Administração Educacional/Escolar ou, no mínimo, apresentar Declaração de Matrícula e Frequência em um dos cursos de Especialização mencionados, anterior à data da inscrição. Neste caso, o candidato, se aprovado em todas as fases e nomeado, assinará Termo de Compromisso de apresentação do título, conforme prazo de término da Instituição em que está cursando a Especialização, sob pena de perder a nomeação se não cumprir o Termo assinado (comprovar no momento da convocação para a nomeação);

1.6. A Certificação de Mérito e Desempenho de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências do presente Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta) por cento da somatória total dos pontos 100 (cem pontos) atribuídos pelo Edital nas seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório:

I – Etapa 1: prova de título – 20 pontos

II - Etapa 2: avaliação escrita com questões objetivas – 80 pontos;



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

1.7. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos.

1.8. O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de CARANDAÍ <https://www.carandai.mg.gov.br/>, é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Certificação de Mérito e Desempenho.

1.9. O processo de Certificação de Mérito e Desempenho obedecerá ao cronograma do **Anexo I**.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. O preenchimento do Requerimento de Inscrição ao Processo de Certificação e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição conforme endereço digital a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carandaí <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7>

2.3. As inscrições serão efetivadas SOMENTE PELA INTERNET, no endereço eletrônico conforme seguinte link <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> nos períodos indicados neste edital - cronograma de datas.

2.4. O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível, e deve ser preenchido online no endereço eletrônico <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> conforme datas previstas no anexo I deste edital.

III – DA PROVA DE TÍTULO

3.1. PROVA DE ANÁLISE CURRICULAR E TÍTULOS, de caráter classificatório, que contará os títulos de Experiência Profissional e Escolaridade, terá o total máximo de 20 (vinte) pontos, e constará de títulos de Experiência Profissional e Formação Profissional, sendo, a serem anexados, eletronicamente, no formato .pdf, em arquivo único, no momento da inscrição:

Títulos/Experiências	Comprovação	Número de Pontos
Pós-graduação Scriptu-sensu em nível de Doutorado ou Mestrado na área do Magistério ou Gestão/Administração Escolar.	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC.	04



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Possuir no curso de graduação o título em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou pós-graduação em Gestão Educacional ou Gestão Escolar	Certificado de Graduação da Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação e nome do candidato e carga horária ou Certificado da pós graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC.	03
Especialização em qualquer área do Magistério, exceto Gestão/Administração Escolar (mínimo 360 horas) limitado a apresentação de apenas 01 (um) título	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC, contendo a área de conhecimento da formação e nome do candidato e carga horária.	01
Exercício de cargos ou funções administrativas de gestão/vice gestão (diretor/vice-diretor) de instituição de ensino pública ou particular de educação básica por período superior a 01 (um) ano, ininterruptos ou não.	Certidão de contagem de tempo em cargo público ou declaração ou certidão de agente público contendo os dias trabalhados e cargo exercido ou registro em carteira de trabalho na qual esteja especificado o período trabalhado e o cargo/função exercido.	05
Experiência em atividades de Especialista em Educação/Supervisão/Orientação (Pedagogo) por período superior a 01 (um) ano, ininterruptos ou não.		04
Experiência docente em turmas de ensino infantil ou ensino fundamental, ou ensino médio por período superior a 03 (três) anos, ininterruptos ou não.		03

Obs.: Declarações de matrícula e frequência em cursos de especialização não serão pontuadas na prova de títulos.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

3.1.1. Importante: todos os candidatos no momento da inscrição deverão informar em dias, o seu tempo de gestor escolar, professor de educação básica ou especialista em educação, e a sua escolaridade, anexando em .pdf em um único arquivo, todos os documentos listados no item. Não há envio de documentação através dos correios e nem a anexação de documentos posterior à primeira e única inscrição.

3.1.2. A conferência desses documentos será realizada pela empresa contratada para esse fim - JF dos Santos Consultoria e Serviços Ltda.

3.1.3. A comprovação dos títulos de formação acadêmica e experiência deverá observar obrigatoriamente:

- a) Somente serão computados como válidos os títulos que estiverem em consonância com as regras deste Edital;
- b) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- c) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- d) Quaisquer documentos relacionados à Análise Curricular, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- e) Os cursos de pós-graduação Lato Sensu deverão ser apresentados por meio de certificados de instituições reconhecidas pelo MEC, contendo o nome do candidato, área do conhecimento cursada e com carga horária especificada;
- f) Declarações de conclusão ou atas de mestrado somente serão aceitos desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- g) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado;

IV – DA AVALIAÇÃO ESCRITA / PROVA OBJETIVA

4.1. A avaliação escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato e terá como referência padrões de competência do diretor e vice-diretor de instituições de ensino municipal.

4.2. A “Etapa 2” da Certificação terá caráter eliminatório e constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de resposta cada, sendo atribuído 02 (dois) pontos para cada resposta correta, totalizando 80 (oitenta) pontos.

4.3. O conteúdo programático e as referências para estudo são os constantes do **Anexo II** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

4.4. A duração da avaliação escrita será de **3 (três) horas**, sendo que **o candidato deverá comparecer ao local de prova com 45 minutos de antecedência do horário estabelecido**, munido de caneta esferográfica preta ou azul e documento de identificação com foto.

4.5. Os **portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos às 7h15min e fechados às 7h50min**, estando impedido, por qualquer motivo, o ingresso do candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

4.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para **a folha de respostas**, que será **o único documento válido para a correção da prova**. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

4.7. As respostas às questões objetivas serão transcritas para o gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

4.8. Não serão computadas: as questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas; questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, ainda que uma delas esteja correta; questão com emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legíveis; e, questões em que a alternativa assinalada for a incorreta. Nessas situações, será atribuída nota zero à questão.

4.9. Os candidatos deverão apresentar-se para Avaliação Objetiva munidos de documento de identidade de valor legal com foto, por exemplo: carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH). O documento de identidade de valor legal com foto poderá ser em formato digital.

4.10. Não haverá em qualquer hipótese, segunda chamada para a avaliação objetiva (escrita), nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

4.11. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo de certificação qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

4.12. Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

sair somente acompanhado de representante da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Coordenação do Processo de Certificação.

4.13. O candidato só poderá se retirar do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.

4.14. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, retirando-se da sala de prova de uma só vez.

4.15. O Conteúdo Programático servirá como parâmetro para anular eventuais recursos sobre as questões, não sendo restritivo ao conteúdo da prova. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, conforme exposto no **Anexo II**, qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos selecionados.

4.16. A Prova será realizada no dia **23/06/2024**, domingo, no horário de 08h00 às 11h00, em local e horário a ser divulgado posterior ao deferimento/indeferimento das inscrições.

V - CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

5.1. A carga horária de trabalho semanal para o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar serão as mesmas estabelecidas nas Leis Municipais vigentes, em especial as Leis Ordinárias 2295/20218, 2351/2020, 2353/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, bem como os direitos de servidores efetivos que vierem a ocupar os cargos comissionados de diretor e as exigências de quem vier a ocupar as funções gratificadas de vice-diretor, conforme preveem os Estatutos e Planos de Cargos e Salários do município de Carandaí.

5.2. A jornada de trabalho ocorre durante o turno diurno (Matutino e Vespertino), de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A remuneração dos Cargos Comissionados de Diretor Municipal e a gratificação do cargo de Vice-Diretor Municipal estão previstas na Lei Municipal 2354/2020 e Leis municipais posteriores que concederam os reajustes.

5.4. Total de vagas para o Cargo de Diretor Escolar: 11(onze)

5.5. Total de vagas para o Cargo de Vice-Diretor Escolar: 06(seis)

VI – DA CERTIFICAÇÃO

6.1. A Certificação de Mérito e Desempenho de Diretor e Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) por cento do total de pontos distribuídos nas 2 fases deste processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Carandá

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

6.2. A listagem final dos candidatos certificados será divulgada, em ordem alfabética, no site do Município, contendo apenas o nome dos candidatos que alcançaram o mínimo de 60% somadas as duas etapas deste processo seletivo, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/>.

VII – DOS RECURSOS

7.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto aos resultados do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado, por meio do endereço eletrônico processoseletivo012024@gmail.com, até às 23 horas e 59 minutos, do dia subsequente à publicação do resultado, conforme data para recurso prevista neste Edital.

7.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

7.3. Não serão considerados recursos interpostos por qualquer outro meio que não o previsto neste item.

7.4. Para ser aceito, o recurso deverá descrever com clareza o ponto de sua irrisignação e estar assinado pelo candidato.

7.5. Não será aceito nenhum tipo de documento que devesse ser entregue no ato da inscrição, no período de recurso.

7.6. Serão desconsiderados os questionamentos não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados.

7.7. Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido em conformidade com o item 7.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

VIII – DA VALIDADE

8.1. O credenciamento obtido nesse processo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da publicação do resultado final.

8.2. A Certificação será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.

8.3. Havendo a vacância dos cargos em Comissão de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal, o Exeutivo deverá indicar do banco de candidatos credenciados um novo profissional enquanto houver validade do Processo Seletivo.

8.4. Não havendo mais candidatos aprovados no banco de candidatos credenciados, deverá haver novo processo seletivo para certificar novos candidatos para os cargos em Comissão de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** As datas previstas referentes à divulgação do processo do certame estão dispostas no Anexo I deste Edital.
- 9.2.** Todas as publicações oficiais referentes à Certificação de Mérito e Desempenho serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/>.
- 9.3.** Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 657/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, de 1º de dezembro de 2023, o acompanhamento e colaboração na Execução deste Processo Seletivo observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo, sendo de responsabilidade da empresa JF dos Santos Consultoria e Serviços Ltda toda a execução do Processo.
- 9.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/>.
- 9.5.** As interposições de recursos contra o Edital ou itens específicos do Edital deverão ser encaminhados no período de publicação do mesmo até 48 h antecedentes ao início das inscrições, para o endereço eletrônico processoseletivo012024@gmail.com
- 9.6.** A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.7.** A Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes à Certificação de Mérito e Desempenho.
- 9.8.** Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.
- 9.9.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à Certificação de Mérito e Desempenho que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG.
- 9.10.** Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Processo de Certificação de Mérito e Desempenho e nomeação dos candidatos conforme quantidade de vagas disponíveis, para o mandato de 03 (três) anos a contar da data de nomeação.
- 9.11.** Para a nomeação no cargo comissionado de Diretor Escolar basta que o candidato esteja certificado e preencha todos os requisitos em conformidade com este Edital e para a função gratificada de vice-diretor, além do anteriormente mencionado para o cargo de



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

diretor, ainda é necessário preencher o requisito de possuir cargo efetivo na rede municipal de ensino de Carandaí-MG, nos termos da legislação vigente.

9.12. Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor escolar e/ou vice-diretor escolar será realizado novo processo de indicação, a partir da listagem de candidatos certificados, através dos critérios técnicos de mérito e desempenho neste processo seletivo, podendo ocorrer nova certificação após o término da validade do mesmo ou esgotada a listagem de candidatos certificados através deste Edital.

CARANDAÍ/MG, 15 de maio de 2024.

WASHINGTON LUIZ GRAVINA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA E DATAS

ITEM	ETAPA/FASE	DATAS
01	Publicação do Edital	15/05/2024
02	Inscrições e envio dos títulos	30/05/2024 a 31/05/2024
03	Deferimento/Indeferimento das inscrições	03/06/2024
04	Divulgação do cartão de inscrição com local da prova	13/06/2024
05	Resultado da prova de título	13/06/2024
06	Recurso contra o resultado da prova de título	14/06/2024
07	Divulgação do resultado final da prova de títulos e após os recursos	18/06/2024
08	Aplicação da prova objetiva de múltipla escolha.	DIA 23/06/2024 (Domingo) Horário 08:00 às 11:00
09	Divulgação do gabarito oficial	25/06/2024
10	Recursos contra questões da prova objetiva ou erros no gabarito oficial	27/06/2024
11	Resultado final da prova objetiva e (após recursos)	01/07/2024
12	Divulgação da listagem final dos candidatos certificados	02/07/2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / PROGRAMA DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CARGO: DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Tema de estudo	Referência
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Carandaí	Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de Carandaí	Lei nº 2351/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Lei nº 11.947/2.009 – artigos 22 ao 30 Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021 https://pddeinterativo.mec.gov.br
Constituição Federal 1988	Artigos 205 a 214 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069/1.990 – artigos 53 a 59 e artigo 245 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8069.htm
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDB Lei nº 9.394/1.996 – artigos 1º ao 34,70 e 71 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
PNE – Plano Nacional de Educação	Lei nº 13.005/2.014 – metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 15 a 20 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico	Documentos orientadores de cada Escola Municipal
Educação Inclusiva	Lei nº 13.146/2015 Disponível em L13146 (planalto.gov.br)



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

- I- Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola, em conjunto com o secretário escolar e especialista;
- II. Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola, assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
- III. Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;
- IV. Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;
- V. Zelar pela permanente articulação entre as coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
- VI. Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
- VII. Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor;
- VIII. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;
- IX. Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- X. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE);
- XI. Ter postura democrática, ética, profissional com os colegas e com os membros da comunidade escolar;
- XII. Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;
- XIII. Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores e corpo de especialistas;
- XIV. Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
- XV. Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores identificáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
- XVI. Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
- XVIII. Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa.